



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria Extraordinária para a COP30

Palácio do Planalto - 4º andar - sala 415, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900

Telefone: (61) 3411-1351 / 1182 Fax: @fax_unidade@ - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

TERMO ADITIVO Nº 0001/2025/2025/SECOP30/CC/PR

Processo nº 00020.000895/2024-20

Unidade Gestora: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COP30, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COP30, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO – EMBRATUR

A União, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COP30 , DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** , com sede no Palácio do Planalto, CEP 70150-904, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada por **VALTER CORREIA DA SILVA**, Secretário Extraordinário para a COP30, portador da Matrícula Funcional nº 1486631, nomeado pela Portaria nº 378, de 1º de abril de 2024, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 1º de abril de 2024, edição Extra, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO – EMBRATUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, com sede no SCN, Quadra 2, bloco G, Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, CEP 70712-907, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO RIBEIRO FREIXO**, Diretor-Presidente, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 12/01/2023, publicado no DOU, seção 2, página 01, em 12/01/2023, edição Extra, e por **ROBERTO PEDRO KRUKOSKI DE AZEVEDO GEVAERD**, Diretor de Gestão e Inovação , nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 19/01/2023, publicado no DOU, seção 2, página 01, em 19/01/2023, edição Extra; tendo em vista o que consta no Processo nº 00020.000895/2024-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **0001/2025**, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração** dos dispositivos: **1.1.3.3., 5.2., 5.3.1., 11.3., 12.2.4.1., 12.2.4.2., 12.2.4.3., 12.2.4.4. e 12.2.4.5. do Contrato; 1.1.1., 3.2., 3.2.1.4.5., 3.2.1.9., 3.2.2.2., 3.4.1.1., 3.6.2.1., 3.8.1.1., 3.9., 3.9.1., 3.9.1.2., 8.3., 11.4. e 11.7. do Termo de Referência; e 2.6.1.8., 2.18.2., 2.18.3., 6.2., 6.4., 7.1. e 8.3.5. do Estudo Técnico Preliminar; a supressão dos itens 3.9.1.3., 3.9.1.3.1. e 3.9.1.4. do Termo de Referência; e a inclusão dos itens 3.9.2., 3.9.2.1., 3.9.2.2., 3.9.2.3., 3.9.3., 3.9.4., 3.9.5. do Termo de Referência, na forma das alíneas "b" e "c" do inc. II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.1.1. Os dispositivos **1.1.3.3., 5.2., 5.3.1., 11.3., 12.2.4.1., 12.2.4.2., 12.2.4.3., 12.2.4.4. e 12.2.4.5. do Contrato** passam a ter a seguinte redação:

1.1.3.3. OPÇÃO DE VENDA, de forma provisória e, posteriormente, de forma definitiva, conforme conceituado em item específico do Termo de Referência, de diárias de cabines não comercializadas no período a que se refere o item 1.1.2 deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE suportará o montante relativo à OBRIGAÇÃO DE COMPRA de 450 (quatrocentos e cinquenta) cabines, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5.3.1. OPÇÃO DE COMPRA de até 1.200 (mil e duzentas) cabines;

11.3. Os valores devidos pela CONTRATANTE em razão do eventual exercício de OPÇÃO DE VENDA, provisória ou definitiva, deverão ser depositados em conta *escrow* e liberados:

i - apenas no dia 23 de novembro de 2025, desde que o serviço de hospitalidade tenha sido prestado; ou

ii - entre 01 de setembro e 22 de novembro de 2025, mediante autorização da CONTRATANTE, para a cobertura do pagamento de eventuais cabines reservadas pela própria CONTRATANTE.

12.2.4.1. Moratória de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o montante do valor da parcela inadimplida e dos valores pagos pela CONTRATANTE a título de OBRIGAÇÃO DE COMPRA, OPÇÃO DE COMPRA, OPÇÃO DE VENDA e acionamento do PLANO DE CONTINGÊNCIA, caso se tratar do produto a que se refere o item 5.1.1.10 do Termo de Referência anexo a este Contrato, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.4.2. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no item 12.1.4., de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor referente aos

produtos.

12.2.4.5. Para a infração descrita no item 12.1.2 deste Contrato, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor referente aos produtos não entregues.

1.1.2. Os dispositivos **1.1.1., 3.2., 3.2.1.4.5., 3.2.1.9., 3.2.2.2., 3.4.1.1., 3.6.2.1., 3.8.1.1., 3.9., 3.9.1., 3.9.1.2., 3.9.2., 3.9.2.1., 3.9.2.2., 3.9.2.3., 3.9.3., 3.9.4., 3.9.5., 8.3., 11.4. e 11.7.** do **Termo de Referência** passam a ter a seguinte redação:

1.1.1. Para fins do presente Termo de Referência, as seguintes definições são adotadas:

(...)

iii. Diária: preço da hospitalidade correspondente ao uso de unidade habitacional de embarcação (cabine) e dos serviços incluídos (também ditos Serviços Agregados), durante um período de 24 horas (compreendido entre os horários estabelecidos para check-in e check-out dos hóspedes), e que cobre a ocupação máxima prevista para a cabine, independentemente do número de hóspedes que a utilizem. No dia do check-in a diária se inicia às 15h, e no dia do check-out, termina às 11h.

viii Opção de Venda: direito ou faculdade conferida à Operadora que comercializa as reservas, mas não obrigação ou ônus, de exigir de outrem, de forma provisória e, posteriormente, de forma definitiva, a aquisição da reserva de cabines não ocupadas, por um valor de Diária predeterminado. O exercício da opção de venda se dará de forma provisória (opção de venda provisória), com a transferência dos recursos da adquirente para uma conta vinculada de titularidade da Operadora a ser contratada na forma do item 1.2.1 deste Termo de Referência.

(...)

3.2. A modelagem a que se refere o item 1.2 deste Termo de Referência considerará aspectos jurídicos, financeiros e operacionais, e deverá ser:
i - apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 14 (quatorze) dias após a celebração do contrato;

ii- revisada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato entre CONTRATADA e OPERADORA, em comum acordo entre estas, que deverão observar as práticas de mercado e o contexto e práticas internacionais, nacionais e locais, com a participação efetiva das ARMADORAS e aprovação final da CONTRATANTE.

3.2.1.4.5. garantir que, no mínimo, os seguintes SERVIÇOS AGREGADOS estejam incluídos na DIÁRIA cobrada nas embarcações:

(...)

v. mensageiro (transporte de bagagens etc.).

3.2.1.9. A solução de hospitalidade a ser elaborada pela CONTRATADA deve prever:

(...)

iv. a OBRIGAÇÃO DE COMPRA da CONTRATANTE referente à aquisição de 450 (quatrocentas e cinquenta) cabines, abrangendo o período a que se refere o item 3.2.1.3, para atendimento de demandas do governo brasileiro relativas à COP30 e ao *WORLD LEADERS SUMMIT*, inclusive, mediante cessão a terceiros;

v. o direito da CONTRATANTE de OPÇÃO DE COMPRA de até 1.200 (mil e duzentas) cabines, abrangendo o período a que se refere o item 3.2.1.3 deste Termo de Referência, para atendimento de demandas do governo brasileiro relativas à COP30 e ao *WORLD LEADERS SUMMIT*, inclusive mediante cessão a terceiros, que poderão ser os responsáveis pelo correlato pagamento; e
(...)

3.2.2.2. A modelagem jurídica, financeira e operacional, aprovada e revisada na forma do item 3.2.ii, passa a integrar o contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vincula as ações desta em relação às demais contratações necessárias à viabilização da entrega do serviço de hospitalidade objeto do referido instrumento.

3.4.1.1. Os NÍVEIS DE SERVIÇO deverão ser aprovados pela CONTRATANTE em até trinta dias após a assinatura do contrato entre CONTRATADA e OPERADORA.

3.6.2.1. A CONTRATANTE, no prazo a que se refere o item 3.6, poderá informar à CONTRATADA os dados do(s) terceiro (s) que se responsabilizará(ão) pelo pagamento de que trata o item 3.6.2.

3.8.1.1. A CONTRATADA deverá informar à OPERADORA, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação a que se refere o item 3.8, ou concomitantemente à celebração do contrato com a OPERADORA, a necessidade de implementação do PLANO DE CONTINGÊNCIA, de modo que a OPERADORA e as ARMADORAS possam realizar o levantamento detalhado de custos estimados adicionais necessários à OPERAÇÃO FUNDEADA das embarcações ou à OPERAÇÃO ATRACADA, mas com limitações.

3.9. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o eventual acionamento, pela OPERADORA, da OPÇÃO DE VENDA a que se refere o item 3.2.1.9.vi:

- i - até 10 de setembro de 2025, na forma de OPÇÃO DE VENDA PROVISÓRIA; e
- ii - até 10 de outubro de 2025, na forma de OPÇÃO DE VENDA DEFINITIVA.

3.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após o acionamento da OPÇÃO DE VENDA PROVISÓRIA, relatório detalhado contendo os períodos e os tipos de cabines não comercializadas, objeto da OPÇÃO DE VENDA PROVISÓRIA, bem como memória de cálculo do valor devido pela CONTRATANTE e a confirmação das reservas das citadas cabines.

3.9.1.2. Feitos os ajustes, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis, a partir da confirmação, pela CONTRATADA, da reserva das cabines não comercializadas, para realizar o pagamento da OPÇÃO DE VENDA PROVISÓRIA, desde que recebida toda a documentação necessária à realização do pagamento.

3.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após o acionamento da OPÇÃO DE VENDA DEFINITIVA, relatório detalhado contendo os períodos e os tipos de cabines não comercializadas, objeto da OPÇÃO DE VENDA DEFINITIVA, bem como memória de cálculo do valor devido pela CONTRATANTE e a confirmação das reservas das citadas cabines.

3.9.2.1. Exercida a OPÇÃO DE VENDA PROVISÓRIA até 31 de agosto de 2025, a CONTRATADA poderá autorizar a OPERADORA a prosseguir a comercialização das cabines dos navios de cruzeiro, com exclusividade, até o dia 30 de setembro de 2025, momento em que a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso à base de dados com informações sobre o quantitativo de cabines ainda não comercializadas e as respectivas categorias e preços.

3.9.2.2. No período compreendido entre 01 de outubro de 2025 e 21 de novembro de 2025, a OPERADORA poderá continuar a comercializar e a CONTRATANTE poderá dispor (reservar) de qualquer cabine até o limite da disponibilidade aferida em tempo real, acionando para isso a CONTRATADA.

3.9.2.3. O valor da OPÇÃO DE VENDA DEFINITIVA corresponde ao somatório de cabines reservadas no interesse da CONTRATANTE após o exercício da OPÇÃO DE VENDA PROVISÓRIA, e de cabines não comercializadas pela OPERADORA após o exercício da OPÇÃO DE VENDA PROVISÓRIA, subtraído o quantitativo de cabines cujas reservas tenham sido realizadas a pedido da CONTRATANTE e tenham sido pagas.

3.9.3. A CONTRATANTE indicará a destinação das cabines adquiridas a partir do eventual exercício da OPÇÃO DE VENDA a que se refere o item 3.2.1.9.vi.

3.9.4. O exercício da OPÇÃO DE VENDA não afasta o dever da OPERADORA de prestar o serviço de hospedagem, visto haver a possibilidade de a CONTRATANTE promover a utilização das cabines objeto da referida opção, conforme sua conveniência.

3.9.5. Os demais procedimentos e prazos para a implementação da OPÇÃO DE VENDA serão consignados na modelagem a que se refere o item 3.2 deste instrumento.

8.3. No caso do item 5.1.1.9, o pagamento deverá ser depositado em conta escrow e liberado:

- i - apenas no dia 23 de novembro de 2025, desde que o serviço de hospitalidade tenha sido prestado; ou
- ii - entre 01 de setembro e 22 de novembro de 2025, mediante autorização da CONTRATANTE, para a cobertura do pagamento de eventuais cabines reservadas pela própria CONTRATANTE.

11.4. No caso de materialização do risco a que se refere o item 11.1.4 deste instrumento, será acionada a OPÇÃO DE VENDA, conforme disposto neste Termo

de Referência.

11.7. Cabe à CONTRATADA a negociação com a OPERADORA de formas de prevenção e mitigação dos impactos da materialização dos riscos listados no item 11.6, incluindo, para os itens 11.6.3, 13.6.4 e 13.6.7, a exigência de apresentação de seguros pertinentes, e, nos demais casos, a transferência, no que for aplicável, à OPERADORA e às ARMADORAS, dos ônus decorrentes da eventual materialização dos correlatos riscos.

1.1.3. Os dispositivos **2.6.1.8., 2.18.2., 2.18.3., 6.2., 6.4., 7.1. e 8.3.5.** do **Estudo Técnico Preliminar** passam a ter a seguinte redação:

2.6.1.8. A minuta de Acordo de País-Sede (*Host Country Agreement*), que, em breve, será submetida ao Congresso Nacional, prevê que o governo brasileiro custeará um contingente estimado de 605 quartos para o Secretaria da UNFCCC (fl. 127 do doc. 6800690 do processo 00020.000600/2025-04).

2.18.2. Para cumprir as obrigações de país anfitrião descritas nos itens 2.6.1.7 e 2.6.1.8 retro, e possibilitar que o governo brasileiro disponha de uma quantidade adicional de acomodações passível de aquisição para suprir eventuais necessidades, a equipe da SECOP responsável pela elaboração do presente Estudo deliberou que, prudencialmente, deverá ser prevista, na solução de hospitalidade a ser disponibilizada, obrigação de compra dos serviços de 450 (quatrocentos e cinquenta) e opção de compra de 1.200 (mil e duzentas) cabines de navios.

2.18.3. Assim, a solução a ser disponibilizada deverá observar os critérios adiante expostos:

(...)

x. Prever a obrigação de compra, pela Administração, dos serviços de 450 (quatrocentos e cinquenta) e a opção de compra de 1.200 (mil e duzentas) cabines de navios.

6.2. A contratada deverá adquirir para a Administração (ou para quem essa vier a indicar), por meio de cláusula de **obrigação de compra**, 450 (quatrocentos e cinquenta) cabines, pelo período de ancoragem, bem como reservar (contratar **opção de compra** de) serviços de hospitalidade de outras 1.200 (mil e duzentas) cabines, em preço, especificações e prazo de exercício do direito de opção a serem determinados, podendo a Administração, neste último caso, exercer a opção de compra do total ou de parte dos serviços de hospitalidade, ou transferir os respectivos direitos a terceiros, mediante comunicação à contratada.

6.4. As ações de hospitalidade temporária em navios de cruzeiro serão realizadas no Brasil, com os navios atracados no Terminal de Outeiro, durante o período de 05/11/2025 a 22/11/2025. A solução a ser disponibilizada deverá observar os critérios adiante expostos:

(...)

x. Prever a obrigação de compra, pela Administração, dos serviços de 450 (quatrocentos e cinquenta) e a opção de compra de 1.200 (mil e duzentas) cabines de navios.

7.1. Os serviços abrangerão não apenas (i) as diferentes etapas de modelagem, planejamento, a contratação e gestão, supervisão e análise da conformidade qualitativa das operações contratadas, de solução temporária de hospitalidade, com utilização de navios de cruzeiro, mas também (ii) a possibilidade de fornecimento,

mediante **obrigação de compra** de serviços de hospitalidade, diretamente à Administração Pública (ou a quem esta indicar), em 450 (quatrocentos e cinquenta) cabines pela totalidade do período delineado, bem como a reserva (**opção de compra**) de serviços de hospitalidade de outras 1.200 (mil e duzentas) cabines. As aquisições e reservas de cabines serão efetuadas pela contratada junto aos fornecedores.

8.3.5. Esse valor médio constitui mero exercício, uma vez que cada um dos navios utilizados para efeito de cálculo possui mais de uma dezena de tipos de cabines. No entanto, com base no citado valor é possível estimar que a obrigação de compra de 450 cabines represente uma despesa de **R\$ 38.867.400,00** e o exercício da opção de compra de 1.200 cabines, uma despesa de **R\$ 103.646.400,00**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

2.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo**, **Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pedro Krukoski de Azevedo Gevaerd**, **Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Correia da Silva**, **Secretário**, em 03/07/2025, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6815469** e o código CRC **B8C484D4** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0